



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO DAS TOMADAS DE PREÇO Nº 001/2020-CPL/PMCA;
002/2020-CPL/PMCA; 003/2020-CPL/PMCA.**

I - JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pela senhora Presidente nomeada por meio da PORTARIA nº 043/2020/GP-PMCA - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, torna público a suspensão do certame a ser publicado nos meios oficiais de publicação. Vem, perante a quem possa interessar, apresentar-lhes razões que justificam o adiamento das referidas Tomadas de Preço, pelos motivos abaixo expostos:

II - DO OBJETO

Trata-se de adiamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preço:

Processo nº 001/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES EM ATENDIMENTO AO PROJETO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 470/2017 ENTRE A PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA.**

Processo nº 002/2020 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM MADEIRA COM QUATRO SALAS DE AULA, NA LOCALIDADE DO BAIXO ARARI - PROJETO PILOTO DO FNDE - PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI-PA.**

Processo Nº 003/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 850032/2017.**

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em data de 10/03/2020 a CPL tornou público os objetos dos certames, onde a TP 001/2020-CPL/PMCA ficou com abertura do certame para o dia 26/03/2020 as 9:00hs, a TP 002/2020-CPL/PMCA abertura do certame para o dia 25/03/2020 as 10:00hs e a TP 003/2020-CPL/PMCA abertura do certame para o dia 25/03/2020 as 13hs:30min.

Ocorre que desde o dia 18 de março do corrente ano, iniciou-se uma mobilização contra o contágio da pandemia do coronavirus – covid2019, que vem se alastrando por vários Países, inclusive no Estado do Pará, onde no Município de Belém, capital do Estado, casos já foram confirmados.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

Dia 18 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, através do Decreto nº 011/2020, dispôs medidas para o enfrentamento dessa Pandemia pelo prazo de 15 dias, entre elas a suspensão de aglomeração de pessoas no prédio público. Nesse sentido, verificamos que não existe como mencionar a quantidade de pessoas que podem vir a participar da sessão da abertura de um certame, uma vez que não se pode tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e uma vez que é estabelecido que não pode haver aglomerações, não podemos estabelecer números de pessoas que podem vir a participar da sessão.

Entre outras medidas que vem sendo tomadas, o Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, fechou divisas do Estado por vias marítimas e terrestres, e assim impossibilitando o caráter competitivo da licitação, já que não podemos estabelecer regras de onde os licitantes devem vir, ou até mesmo dificultando o acesso a localidade que seria realizada a sessão pública.

Além disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) orienta que não haja contato entre as pessoas por esse período onde está ocorrendo pico de contágio por se tratar de uma Pandemia e o controle sobre ela é mais dificultoso.

Com isso, para que possamos oportunizar a competitividade, ampliando a concorrência pelos possíveis interessados em participar do evento, norteados pelos princípios como expressa a lei 8.666/1993, a qual destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, **uma nova data será definida** para a realização dos certames, sem que haja qualquer prejuízo para Administração Pública e para os interessados, sendo veiculadas nos meios oficiais.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes acima apontada, a Administração respaldada no verbete da Súmula 437 da Suprema Corte/STF, pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando eivado de defeitos *ou* revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Art. 3º da Lei 8666/93 menciona que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari **Comissão Permanente de Licitação**

da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O inciso I, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

O Art. 21 § 4º da Lei nº 8666/93 esclarece que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O Decreto Nº 011/2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito de Cachoeira do Arari, à pandemia do Corona Vírus (COVID-19);

Cachoeira do Arari, 23 de Março de 2020.

KARINE HAVENE DE LIMA MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 043/2020/GP-PMCA